PROJETO DE LEI Nº 415, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

Altera a Lei Municipal nº 8.734, de 29 de outubro de 2026, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2027, e dá outras providências.

Art. 1º O caput do art. 10 da Lei Municipal nº 8.734, de 29 de outubro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída com recursos não vinculados, e será fixada em, no mínimo, 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida. (...)" (NR)

Art. 2º Fica acrescido o inciso XIX ao parágrafo único do art. 11 da Lei Municipal nº 8.734, de 29 de outubro de 2026, com a seguinte redação:

"Art. 11 (...)
Parágrafo único. (...)
(...)
XIX - ao Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres." (NR)

Art. 3º O art. 35 da Lei Municipal nº 8.734, de 29 de outubro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35 Para fins de atendimento ao disposto nesta Subseção, constará no Projeto de Lei Orçamentária reserva de contingência limitada ao valor global de R$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais) para a aprovação das emendas individuais, sendo 50% (cinquenta por cento) destinados a recursos livres e 50% (cinquenta por cento) vinculados às ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º O montante fixado no caput observa os limites máximos estabelecidos pela legislação de regência e pela Constituição Federal.

§ 2º Para a apresentação das emendas de que trata esta Seção, o valor total por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no caput pelo número de Vereadores com assento na Câmara Municipal, devendo cada autor observar a vinculação de 50% da sua cota para ações e serviços públicos de saúde.

(...)

§ 4º Não sendo acatadas as emendas ou ocorrendo impedimento de ordem técnica na execução da programação derivada dessa reserva, os recursos correspondentes permanecerão na dotação própria, podendo ser remanejados ou utilizados pelo Poder Executivo mediante abertura de créditos adicionais, na forma da legislação aplicável." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 12 de Novembro de 2026.
CRISTIANO VALDUGA DAL PAI, Prefeito.
João Guilherme Mazetto, Secretário Municipal de Governo e Inovação.

Para verificar a autenticidade, acesse: https://atos.veranopolis.rs.gov.br/paginas/validar - com a chave: J0RTJJ5IRFMIOQX

JUSTIFICATIVA I AO PL Nº 415/2026.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos à apreciação dessa Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei que *"Altera os artigos 10, 11 e 35 da Lei Municipal nº 8.734, de 29 de outubro de 2026, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2027, e dá outras providências"*.

A presente proposição visa promover ajustes técnicos e adequações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2027, aprimorando o planejamento municipal para a consolidação da Lei Orçamentária Anual (LOA).

Primeiramente, a alteração proposta no **artigo 10**, que reduz o percentual mínimo da Reserva de Contingência de 1,00% para 0,5% (meio por cento) da Receita Corrente Líquida, fundamenta-se na necessidade de adequar o montante reservado à efetiva realidade orçamentária e financeira do Município. Tal medida permite ampliar a disponibilidade de recursos para o atendimento direto das demandas e prioridades da Administração Pública, mantendo resguardada a capacidade de resposta diante de riscos fiscais e eventos imprevistos especificados no Anexo II da Lei.

Em segundo lugar, propõe-se o acréscimo do inciso XIX ao parágrafo único do **artigo 11**, incluindo o **Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres** no rol de fundos municipais sujeitos ao prazo de encaminhamento das deliberações do respectivo Conselho sobre a proposta de aplicação dos recursos vinculados. A medida assegura o alinhamento institucional e garante que o planejamento orçamentário do referido Fundo observe os mesmos prazos e ritos de consolidação aplicáveis aos demais fundos municipais.

Por fim, a nova redação conferida ao **artigo 35** tem por objetivo aperfeiçoar a técnica legislativa, tornando o dispositivo mais claro, objetivo e de fácil aplicação. No texto original da Lei nº 8.734/2026, o § 1º fazia remissão à metodologia de cálculo da Receita Corrente Líquida prevista em Instrução Normativa do TCE-RS, muito embora o *caput* já estipulasse um valor nominal fixo (anteriormente estabelecido em R$ 945.000,00). Essa dualidade gerava inconsistência técnica e margem para dúvidas interpretativas.

Dessa forma, o Projeto corrige essa distorção e atualiza o montante global destinado às emendas parlamentares individuais para **R$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais)**, explicitando no próprio dispositivo a obrigatoriedade legal de destinação de 50% (cinquenta por cento) às ações e serviços públicos de saúde e 50% (cinquenta por cento) em recursos livres, tanto no montante global quanto na cota individual de cada Vereador. Destaca-se que o valor nominal fixado observa integralmente os parâmetros constitucionais e a Lei Orgânica Municipal, situando-se abaixo do teto impositivo de 1,2% da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior (2025), configurando uma escolha pautada pela prudência orçamentária e compatibilidade com a capacidade financeira do Município.

Certos da habitual atenção e do comprometimento dos nobres Edis com a boa gestão fiscal e o desenvolvimento de Veranópolis, solicitamos a aprovação da presente matéria.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 12 de Novembro de 2026.

CRISTIANO VALDUGA DAL PAI, Prefeito.

João Guilherme Mazetto, Secretário Municipal de Governo e Inovação.

Assinado digitalmente por: JOAO GUILHERME MAZETTO:03068683009

Em 12 de Novembro de 2026 às 14:52:28

Assinado digitalmente por: CRISTIANO VALDUGA DAL PAI:54154464000

Em 12 de Novembro de 2026 às 14:52:50

Para verificar a autenticidade, acesse: https://atos.veranopolis.rs.gov.br/paginas/validar - com a chave: J0RTJJ5IRFMIOQX